**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

|  |
| --- |
| **CONTRATO EMBRAPII Nº XX/2024** |

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL – EMBRAPII** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL - EMBRAPII,** associação civil sem fins lucrativos, qualificada como **Organização Social** pelo Decreto S/nº, de 03 de setembro de 2013, nos termos da Lei nº 9.637/98, inscrita no CNPJ sob o nº 18.234.613/0001-59, sediada no SBN Quadra 01, Bloco I, 13° andar, Ed. Armando Monteiro Neto, sala 5, Brasília/DF, CEP: 70.040-913, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados.

**CONTRATADA**

**XXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXX, XXXXXX, CEP: XXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, CPF XXXXXXXXXXXXX, ao final assinado.

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem celebrar o presente Contrato com vistas a execução de ***“assessoria de imprensa e comunicação corporativa para colaborar com a Gerência de Comunicação da Embrapii na construção e no fortalecimento da imagem e da reputação da instituição”,*** conforme especificações contidas neste Contrato e na proposta da Contratadaque será em tudo regido pelas disposições do Código Civil brasileiro, por normas aplicáveis à hipótese e, em especial, pelas condições constantes das cláusulas que, a seguir, mutuamente se outorgam e aceitam nos termos dos autos do processo eletrônico nº 00100.XXXXXXX/2024-41:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. Constitui objeto do presente a “***Contratação de uma empresa especializada em assessoria de imprensa e comunicação corporativa para colaborar com a Gerência de Comunicação da Embrapii na construção e no fortalecimento da imagem e da reputação da instituição”*,** conforme condições contidas neste documento.
  2. Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da **CONTRATADA,** datada de xx/xx/2024.
     1. Em caso de conflito entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem:

1. Contrato;
2. Proposta Comercial XXXXXXXXXXX; e
3. Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços e Alienação de Bens da EMBRAPII.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** **DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme estabelecido na Coleta de Preços nº 03/2024, neste Contrato e nas especificações constantes na proposta de preços da **CONTRATADA**, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação deles.

2.2. A **CONTRATADA** não terá horário fixo nem subordinação hierárquica à **CONTRATANTE**, devendo, no entanto, cumprir os serviços contratados dentro dos prazos acordados, atendendo a eventuais convocações da **CONTRATANTE**.

2.3. Todos os recursos técnicos necessários ao perfeito atendimento dos serviços demandados correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.4. Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** utilizará profissionais devidamente qualificados para as funções que exercerão.

2.5. A **CONTRATADA** deverá prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre o andamento dos serviços, objeto da presente contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO**

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de R$ XXXXX (XXXXXXX), na forma constante na Proposta apresentada pela **CONTRATADA e** no Item 3.2 deste Contrato, sumarizado no quadro a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| SERVIÇOS CONTINUADOS | **VALOR MENSAL** | **VALOR ANUAL (A)** |
| SERVIÇOS SOB DEMANDA | **VALOR MENSAL** | **VALOR ANUAL (B)** |
| **VALOR TOTAL DA PROPOSTA (A\*3) (B)** | |  |

3.2 – O pagamento dos serviços contratados ocorrerá mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e considerará os serviços e produtos solicitados formalmente, desenvolvidos e aprovados nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato.

3.3 - No preço citado em 3.1 estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4.1 A execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços continuados e sob demanda, estes solicitados via e-mail, WhatsApp, ou plataforma de gestão de projetos/tarefas definida pela Gerência de Comunicação da CONTRATANTE.

4.2 Os Serviços Continuados devem ser prestados de forma contínua, cabendo à CONTRATANTE cabe a escolha de ter prestadores em suas dependências.

4.2.1 A execução contratual tem como regra a prestação dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.

4.2.2 A execução de serviços pela contratada nas dependências da CONTRATANTE pode ser requerida, sem custos adicionais, caso haja necessidade de maior proximidade entre as equipes ou de um atendimento contínuo não passível de ser prestado à distância pela contratada.

4.3 A CONTRATADA deverá alocar prepostos para garantir a melhor intermediação com a contratante, observados os perfis definidos para as atividades e o atendimento das demandas da contratante.

4.4 A empresa CONTRATADA, em razão de novo contrato e da continuidade dos trabalhos em andamento, poderá contratar os profissionais da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços.

4.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, dentro e fora de suas dependências, de forma a garantir a perfeita execução dos produtos e serviços definidos neste Termo de Referência, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de:

1. acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio);
2. microcomputadores;
3. softwares;
4. equipamento de videoconferência; e
5. ferramentas tecnológicas e demais recursos.

4.6 Caso haja necessidade de serviços na sede da contratante, será provida infraestrutura básica para execução desses serviços que serão prestados em suas dependências, quanto ao espaço físico e mobiliário.

4.7 A CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA a prestação dos serviços fora do horário comercial (09h às 19h)

4.8 Os serviços não detalhados no **APÊNDICE I**, do Anexo I - Termo de Referência da Coleta de Preços nº 03/2024, relacionados à comunicação da **CONTRATANTE**, poderão ser objeto de subcontratação, devendo a subcontratada manter as condições de regularidade previstas na Coleta de Preços.

4.8.1. Neste caso, os serviços poderão ser objeto de ressarcimento e deverão ser discriminados, analisados e aprovados pelo fiscal do contrato, com base na apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos.

4.9 Na impossibilidade de apresentação de 03 (três) orçamentos, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, a qual também será apreciada pelo fiscal do contrato.

4.9.1 A subcontratação de serviços, conforme mencionada acima, não implica exclusividade em favor da contratada para a realização dos serviços relacionados à comunicação da **CONTRATANTE**.

4.9.2 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de contratar outros fornecedores ou utilizar recursos internos para a realização desses serviços, conforme apropriado, de acordo com as necessidades e critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

4.10 A critério da **CONTRATANTE** poderá ocorrer deslocamento de profissionais de comunicação para cobertura de eventos e acompanhamento de lançamentos, projetos e ações de divulgação.

4.10.1. As despesas decorrentes do deslocamento e diárias ficam a cargo da **CONTRATANTE,** desde que tenham expressa autorização da Gerência de Comunicação.

4.11 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de solicitar a substituição dos profissionais, caso seja necessário.

4.12 Qualquer alteração na composição da equipe deverá ser previamente comunicada à **CONTRATANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência.

4.13 Os detalhes específicos referentes às atribuições, horário e local de trabalho, prazos e metas da equipe de comunicação serão acordados entre as partes contratantes.

4.14 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão registros detalhados dos produtos e serviços executados sob demanda, incluindo a descrição, prazo de entrega, valor unitário e total, para fins de controle e transparência financeira.

4.15 A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** relatórios mensais contendo o detalhamento dos produtos e serviços executados sob demanda, juntamente com os respectivos valores, para fins de acompanhamento e controle financeiro, bem como mensuração de métricas e resultados para análise das ações.

4.16 Os profissionais empregados pela CONTRATADA deverão atuar de forma coordenada e em conformidade com as diretrizes e orientações da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Será adotado um modelo de pagamento combinado, que engloba um fee mensal, e o pagamento de produtos e serviços executados sob demanda.

5.2. O valor total mensal a ser pago será a soma do pagamento fixo (fee) com o valor dos produtos e serviços executados sob demanda, de acordo com as quantidades e preços estabelecidos no contrato.

5.3. O valor mensal do pagamento fixo (fee) estão incluídas todas as despesas próprias da Contratada, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor supracitado deverá também incluir o valor de uma equipe de Comunicação que atua no contrato.

5.5. A entrega de uma equipe mínima dedicada à contratante, não exclui a responsabilidade da contratada de alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a boa execução contratual.

5.6. Para os produtos e serviços executados sob demanda, será acordado um valor unitário para cada item, com base na sua complexidade e tempo de execução.

5.7 O pagamento é condicionado à entrega e aprovação das atividades desenvolvidas no decorrer do mês anterior.

5.8. Os pagamentos serão efetuados pela Embrapii em até 10 (dez) dias úteis após os serviços serem atestados pela Gerência de Comunicação e a fatura (valor a ser transcrito na nota fiscal) devidamente aceita pelo setor competente de compras e contratos, conforme a planilha de itens.

5.9. Após aprovação do relatório final de prestação de contas, a contratada tem um prazo de no máximo de 48 (quarenta e oito) horas para envio do faturamento contendo os documentos:

**a)** Nota Fiscal/Fatura com a descrição do número da ordem de serviços e nome do evento;

* 1. Relatório de prestação de contas discriminado com todos os produtos e serviços prestados, especificando cada item e suas etapas (se houver) e comprovando todos os itens contratados;
  2. Certidões definidas pela contratante;
  3. Todos os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico em formato PDF.

5.10. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.11. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - É vedada a cessão ou transferência do presente Contrato a terceiros, salvo mediante autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

6.1.1 - Caso a **CONTRATADA** venha a passar por um processo de fusão, cisão ou incorporação, esta deverá comunicar a **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias da oficialização da operação.

6.1.2 - Fica a critério da **CONTRATANTE** a continuidade do presente contrato caso ocorra o previsto no item anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

7.1 Os serviços ora contratados têm fundamento na previsão de “*Coleta de Preços”* de procedimento de Seleção de Fornecedores com amparo no art. 10, do Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços e Alienação de Bens da EMBRAPII.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1 - O prazo de vigência da contratação é de 36 (Trinta e seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual pelas partes.

8.2 - A **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 26, do Regulamento de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações da EMBRAPII.

8.2.1 - A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser efetuada pela **CONTRATANTE,** nos termos do **ANEXO II DO CONTRATO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**.

8.3. Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o presente instrumento desde que notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE,** por meio da Gerência de Comunicação **(GECOM)**.

9.1.1 - À **CONTRATANTE** são asseguradas as prerrogativas de:

1. fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
2. determinar justificada e formalmente o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

c) sustar o pagamento da fatura, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de seus deveres constantes deste Contrato.

9.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9.2 - Os empregados da CONTRATADA não poderão negociar, receber e/ou reunir com funcionários da CONTRATANTE sem a anuência da GECOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCESSOS JUDICIAIS**

10.1 - O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, todos de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.1.1 - Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo despesas realizadas com eventual defesa.

10.1.2 - No caso de ajuizamento de ações judiciais contra a **CONTRATADA** envolvendo a **CONTRATANTE** no polo passivo da demanda em caráter solidário ou subsidiário, a **CONTRATADA** deverá requerer ao juízo competente a exclusão da **CONTRATANTE** do processo.

10.1.3 - A **CONTRATADA** deverá reembolsar a **CONTRATANTE** de todas as despesas que esta vier a ter em decorrência do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a:

(i) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados com a **CONTRATANTE**;

(ii) Reconhecimento judicial de solidariedade e/ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e/ou fiscais que sejam de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

(iii) reconhecimento judicial de responsabilidade civil decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional/ocupacional dos empregados da **CONTRATADA**;

(iv) reconhecimento judicial e/ou administrativo da **CONTRATANTE** relativamente a débitos de responsabilidade da **CONTRATADA** de natureza previdenciária, fundiária, fiscal e/ou comercial;

(v) indenização à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros em consequência de eventuais danos causados pela **CONTRATADA**;

(vi) prejuízos financeiros oriundos de auditorias trabalhistas de quaisquer natureza;

(vii) despesas e gastos efetuados para acompanhamento de processos oriundos da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, hospedagem, alimentação, custas e/ou depósitos recursais, etc.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE MATERIAL E DOS DIREITOS AUTORAIS**

11.1 - Todos os documentos, dados e informações geradas por, ou associados ao serviço de consultoria serão de propriedade da **CONTRATANTE**, podendo esta utilizá-los para quaisquer fins.

11.2 - Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela **CONTRATADA**, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste contrato passam a ser integralmente da **CONTRATANTE,** bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA**

12.1 - A abstenção do exercício pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações, da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a critério da **CONTRATANTE**, e não afetará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Contrato, nem obrigará a **CONTRATANTE** relativamente a inadimplementos futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DOS NOMES DAS PARTES**

13.1 - As partes poderão utilizar o nome da outra parte em sua qualidade de **CONTRATADA**/**CONTRATANTE**, em qualquer atividade de divulgação profissional, desde que prévia e expressamente autorizada pela parte mencionada.

13.1.1 - A **CONTRATADA** não poderá pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE** à imprensa em geral sobre qualquer assunto relativo às atividades da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

13.1.2 - Toda e qualquer documentação e os resultados obtidos pela **CONTRATADA** na execução do objeto contratual será de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**.

13.1.3 - Executados os serviços e atendidas as demais obrigações do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá emitir, mediante solicitação da **CONTRATADA**, atestado de capacidade técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E RESTRIÇÕES**

14.1 - A **CONTRATADA** deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal, administrativa e pela segurança da informação.

14.2 - A **CONTRATADA** deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.

14.3 - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

14.4 - A **CONTRATADA** e os profissionais alocados para os serviços objeto deste contrato deverão assinar Termo de Confidencialidade, anexo a este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Prestar os serviços por meio de pessoal qualificado e capacitado, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatíveis com as atividades a serem exercidas.
2. Cumprir rigorosamente com todas as programações, prazos e atividades inerentes ao objeto deste Contrato.
3. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Superintendência de Gestão e Finanças da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
4. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção.
5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal.
7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
8. Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo a eles um alto padrão de qualidade, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.
9. Atender prontamente quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto do Contrato firmado.
10. Fornecer à **CONTRATANTE** relatório de atividades quando finalizada a ação, contendo todos os dados que evidenciem a efetividade do projeto desenvolvido, em seu conjunto.
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
12. Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**, haja vista que as inadimplências da Proponente, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do Contrato a ser firmado.
13. Obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.
14. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
15. Assinar os Termos de Sigilo e Adesão ao Código de Conduta da **CONTRATANTE**, de acordo com os itens VI e X do referido Código, que tratam respectivamente, do sigilo de informações institucionais e a vinculação da conduta dos profissionais aos princípios éticos ali descritos.
16. Observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do objeto do Termo de Referência no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
17. Reconhecer que, como prestador de serviço, por força de Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**.
18. É vedado à contratada utilizar o contrato como caução ou como garantia em operações financeiras.
19. Respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros e não deve usar ou reproduzir qualquer propriedade intelectual que seja protegida por direitos de terceiros, sem a permissão expressa do proprietário dos direitos de propriedade intelectual.
20. Aprovar com a **CONTRATANTE** um calendário de entregas contendo prazos e detalhamento de entregáveis em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
21. **Fornecer à CONTRATANTE acesso irrestrito a todas as informações e registros relacionados à execução deste contrato, para assegurar a transparência e a supervisão adequada da CONTRATANTE sobre os serviços prestados pela CONTRATADA;**
22. Manter e compartilhar periodicamente com a **CONTRATANTE** uma lista completa dos jornalistas com os quais teve contato institucional em relação às pautas oferecidas em nome da **CONTRATANTE**;
    1. Esta lista deve incluir as seguintes informações: nome do jornalista, veículo de comunicação, editoria (se houver), número de telefone e endereço de e-mail.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. São obrigações da CONTRATANTE:

16.1.1. A **CONTRATANTE** deve fornecer informações precisas e completas sobre os requisitos do projeto ou serviço, incluindo o escopo do trabalho, prazos, orçamento, público-alvo, reuniões de alinhamento, oportunidades de entrevistas com equipes envolvidas para produção de briefings e outros conteúdos.

16.1.2. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela contratante.

16.1.3. Realizar reuniões de briefings e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

16.1.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

16.1.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

16.1.6. Respeitar os prazos pactuados, incluindo datas de entrega de materiais, revisões e aprovações.

16.1.7. A CONTRATANTE deve aprovar todos os conteúdos antes da divulgação, a fim de garantir que estejam alinhados com as expectativas e os objetivos.

16.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

16.1.9. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

16.1.10. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

16.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.1.12. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

16.1.13. Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão do contrato ocorrerá por escrito, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, nos seguintes casos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade na continuidade dos serviços;

d) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA; e

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.4. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

17.5. A rescisão do contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação.

17.6. Na rescisão unilateral será assegurado à CONTRATANTE, sem prejuízo de sanções aplicáveis à CONTRATADA, a retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

17.7. Este Contrato se encerra com o fim da sua vigência. Entretanto, as partes contratantes poderão antecipar o encerramento do presente instrumento, mediante denúncia (resilição), através de comunicação prévia, expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida pela parte interessada, não sendo devida qualquer indenização a título de perdas ou danos, lucros cessantes, ou a qualquer outro título.

17.7.1. Outrossim, o presente Contrato poderá ser rescindido por violação das suas cláusulas, caso ocorra a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial em relação a qualquer das partes, hipóteses em que, mediante notificação expedida pela parte inocente, a parte culpada se obrigará a pagar as perdas e danos que comprovadamente tiver provocado, sem prejuízo das demais disposições e sanções previstas no presente Contrato.

17.8. A CONTRATADA caso venha a proceder alguma alteração societária, deverá comunicar a CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da alteração, podendo o contrato ser rescindindo a juízo exclusivo da CONTRATANTE, independentemente de aviso prévio, caso o fato prejudique a execução do contrato.

17.9. Caso a CONTRATADA descumpra as obrigações ou não mantenha as condições de habilitação no processo de Coleta de Preços nº 04/2023 poderá o presente instrumento ser rescindido sem prévia notificação.

17.10. Ao final do prazo de vigência deste Contrato, e não ocorrendo a sua renovação, a CONTRATADA estará concedendo, independentemente de qualquer formalidade, a mais rasa, plena, geral e total quitação com relação aos valores previstos neste Contrato e a ela pagos pela CONTRATANTE, para que nada mais venha a receber e/ou reclamar, seja a que título for, inclusive desonerando expressamente a CONTRATANTE ao pagamento de quaisquer indenizações decorrente de investimentos e aquisições de equipamentos utilizados pela CONTRATADA e necessários para a sua atividade, tendo em vista o caráter de não exclusividade deste Contrato.

17.11. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

18.1 - Se a **CONTRATADA**, por circunstâncias de caso fortuito e/ou força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATANTE** e ratificar, por escrito, essa comunicação.

18.1.1. A ratificação deverá conter, também, informações a respeito dos efeitos do evento.

18.1.2. Após a constatação de existência de circunstâncias de caso fortuito e/ou força maior, serão suspensas, pela **CONTRATANTE**, as obrigações que a **CONTRATADA**, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir, enquanto perdurar a mencionada situação, inexistindo, consequentemente, por parte da **CONTRATANTE**, obrigação de remunerá-las.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

19.1 - A **CONTRATADA** responderá pela segurança da informação e por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus sócios, associados, prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, exceto nos eventos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, conforme definidos na Cláusula Décima Oitava acima.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

20.1 As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável.

20.2.2 As Partes deverão também garantir que seus empregados, colaboradores e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

21.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido, ou pelo descumprimento das obrigações, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar, inclusive de forma cumulativa, à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, não necessariamente na mesma ordem que segue:

i . Advertência;

ii . Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do item por dia de atraso, por não prestar os serviços nos prazos estabelecidos;

iii. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor total, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução da **CONTRATANTE**;

iv. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total, em caso de violação ao anonimato ou privacidade dos respondentes, por ocorrência;

v. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total por deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas na Coleta de Preços e/ou Proposta, por ocorrência;

vi . Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2 - As penalidades de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

21.3 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a **CONTRATANTE** aplique outras penalidades previstas em lei.

21.4 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**.

21.5 - O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente.

21.6 - O rol das infrações descritas acima não é exaustivo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas em legislações específicas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

22.1. Os itens da planilha poderão ser reajustados, sendo observada a periodicidade anual, a contar da data de início da vigência contratual, mediante a incidência de IPCA ou outro índice que venha a ser mais apropriado, desde que reflita o percentual necessário para compatibilizar os preços contratados com os praticados no mercado à época do efetivo reajuste.

22.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, o pedido de reajuste do valor a ser praticado nos 12 (doze) meses subsequentes, bem como as justificativas.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS**

23.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, considerando planilha de itens acrescida da taxa de administração.

23.1.1. Essa garantia se justifica pelo fato de o valor global do contrato ser meramente uma estimativa e de que a execução desse contrato dar-se-á sob demanda.

23.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

* 1. caução em dinheiro;
  2. fiança bancária; ou
  3. seguro-garantia.

23.3. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser renovada em até 10 (dez) dias corridos contados do 1º dia útil subsequente à assinatura do Termo Aditivo, mantendo-se o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

24.1 - Qualquer disposição contida neste Contrato que venha a ser declarada ilícita, nula, ou inexequível ficará sujeita aos limites legais aplicáveis ou será segregada do todo de forma a não afetar a validade ou a exequibilidade das demais disposições aqui contidas.

24.2 - O Contrato somente poderá ser prorrogado e/ou reajustado, seja de forma parcial e/ou total, caso haja a anuência expressa das Partes, mediante o competente instrumento contratual (“Termo Aditivo” ou “Termo de Apostilamento”).

24.3 - Fica pactuado entre as Partes, em caráter obrigatório, que, na hipótese de a **CONTRATADA** vir a ceder os seus créditos decorrentes do Contrato a qualquer entidade financeira e/ou utilizar o Contrato como garantia bancária, tal situação somente poderá ser permitida mediante a anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sendo que toda e qualquer iniciativa tomada pela **CONTRATADA** que não atenda esta condição, será nula de pleno direito, não vinculando direta e/ou indiretamente a **CONTRATANTE**.

24.4 - Tendo em vista os termos dos arts. 2º e 3º da CLT e do Enunciado 331 do TST, não haverá subordinação hierárquica, jurídica ou econômica entre o pessoal da **CONTRATANTE** e o pessoal da **CONTRATADA**.

24.4.1. Todas as necessidades e demandas da **CONTRATANTE**, com relação aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços contratados deverão ser transmitidas ao representante da **CONTRATADA**, salvo em casos excepcionais e de urgência, sem prejuízo de posterior ratificação.

24.5 - Quando da utilização de equipamentos ligados à rede da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** assegura e garante que a sua utilização não ocorrerá, em hipótese alguma, sem a prevenção de “softwares” contra-ataques, além do total, plena e irrestrita garantia da segurança da informação.

24.6 - Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permitirá que a **CONTRATANTE** faça, em seus computadores e/ou outros equipamentos por si utilizados, verificações e eventuais correções relativos à segurança da informação, incluindo, mas não se limitando à instalação de softwares para garantir a total integridade do ambiente da **CONTRATANTE**.

24.7 - As quantidades dos serviços, previstas na planilha de itens, representam apenas uma ESTIMATIVA e serão executadas à medida da necessidade e conveniência da CONTRATANTE, que poderá readequá-las, ocasionando distribuição diferente da previamente estabelecida, desde que justificada a alteração e respeitado o valor global contratado via apostilamento.

24.8 - A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

25.1 - Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2 E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Instrumento mediante assinatura digital, para que produza os legítimos efeitos de direito.

25.3. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

Brasília, xx de outubro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| .........................................................  **XXXXXXXXXXXX**  **DIRETOR-PRESIDENTE**  **EMBRAPII** | .........................................................  **XXXXXXXXXXXX**  **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E FINANÇAS**  **EMBRAPII** |

........................................................

**xxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**